CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2021

Ementa: "Dispõe sobre a carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa"

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art.16, I, "j", do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa passa a ser regulamentada nos termos e condições especificadas nesta Resolução.

Art. 2º A carga horária dos servidores cujos cargos prevejam 40 (quarenta) horas semanais passa a ser a carga horária correspondente ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra Mansa, qual seja, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as cargas horárias dos servidores cujos cargos prevejam jornadas de trabalho menores que 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 28 de janeiro 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESA EXECUTIVA

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE

1º VICE PRESIDENTE
VICENTE PAULA F. JUNIOR

2º VICE PRESIDENTE
DEMERSON S. P. NOVAIS

1º SECRETÁRIO
JEFFERSON A. G. MAMEDE

2ª SECRETÁRIA
CRISTINA DE FÁTIMA C. DOS S. LOURDES

JUSTIFICATIVA

No quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa existem cargos idênticos ou com funções idênticas que possuem cargas horárias diferentes, gerando distorções entre servidores de mesmo nível e vencimentos.

A título de exemplo, podemos citar o cargo de contabilista interno, que no concurso de 2010 previa carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compatível com horário de funcionamento da Câmara Municipal, enquanto o mesmo cargo previsto no edital de concurso de 2018 tem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. E esse é apenas 1 dos diversos exemplos existentes no quadro de servidores desta Casa Legislativa.

Neste contexto, é necessária a readequação da jornada de trabalho dos cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa com carga horária superior a 30 horas semanais para evitar distorções e diferenciações que ferem o princípio da isonomia, principalmente quando consideramos que o horário de funcionamento ordinário deste órgão é de 6 horas diárias.

Ademais, o artigo 3º, *caput* e §1º da Lei 3.058/1999 passou a ter a seguinte redação após a alteração realizada pelo artigo 16 da Lei 4.831/2019:

Art 3º - o adicional de serviços extraordinários é a vantagem pecuniária que incide sobre o vencimento base, paga eventualmente e quando, por absoluta necessidade de serviço, for convocado para trabalhar em horário excedente a sua jornada normal.

§1º - o vencimento-hora normal será obtido dividindo-se o vencimento base mensal correspondente a duração do trabalho, constante no edital do concurso ou outro ato normativo que regulamente a jornada de trabalho, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração.

Diante de todo exposto, perfeitamente cabível nova regulamentação da jornada de trabalho de servidores por meio de Resolução, espécie de ato normativo cabível ao caso e suficiente para gerar segurança jurídica e diminuir as distorções existentes entre as diferentes jornadas de trabalhos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa.